

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS - PAR DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

1. BREVE APRESENTAÇÃO

O Comitê Brasileiro de Clubes – CBC é pessoa jurídica de direito privado, constituído pelos Clubes que lhe são integrados e compõem a sua base, interagindo com os demais sistemas e subsistemas esportivos nacionais, destacadamente aqueles relacionados com a excelência esportiva e que tem como objetivo social incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, conforme previsto no art. 3º, *caput*, de seu Estatuto Social.

Para a concretização destes objetivos, a Lei nº 13.756/2018 conferiu recursos ao CBC, determinando, inclusive, a origem dos valores, a forma de repasse, as finalidades e a competência de fiscalização à cargo do Tribunal de Contas da União – TCU.

Como forma de cumprir estas responsabilidades institucionais e legais, o CBC se organiza de forma programática, balizado pelo seu Programa de Formação de Atletas que estabelece as linhas de intervenção esportiva, denominadas eixos do Programa, os quais traçam o planejamento e as condições fundamentais para a formação de atletas que buscam a excelência esportiva, em plena conformidade com as ações previstas no *caput* do art. 23 da Lei nº 13.756/2018, quais sejam:

- a) Eixo 1 Materiais e Equipamentos Esportivos: preparação técnica de atletas,
- b) Eixo 2 Recursos Humanos (equipes técnicas multidisciplinares): preparação técnica de atletas,
- c) Eixo 3 Competições: preparação técnica e locomoção de atletas.

Nesta conformidade legal, são estas as ações apoiadas pelo CBC com os recursos previstos na Lei n^{o} 13.756/2018 direcionadas aos atletas, inclusive suportadas por capacitações para a formação de recursos humanos, e acrescidas das despesas administrativas necessárias, as quais são regulamentadas pelo Ministério do Esporte.

Para a execução, avaliação e reprogramação das ações referentes ao seu Programa de Formação de Atletas, o CBC se organiza, temporalmente, conforme o Ciclo Olímpico de 4 (quatro) anos, sendo

este o período preparatório de Formação de Atletas que se inicia no dia 1° de janeiro do ano em que haverá a realização dos próximos Jogos Olímpicos e que se encerra no dia 31 de dezembro do ano anterior à realização da edição subsequente dos Jogos Olímpicos.

Dentro deste contexto, o CBC estabelece seu Plano de Aplicação de Recursos, que confere a modelagem do planejamento orçamentário para dar sustentabilidade, equilíbrio e continuidade do Programa.

2. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O CBC deverá observar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor total dos recursos que lhe são destinados no contexto da Lei nº 13.756/2018, para suas despesas administrativas, conforme regulamentação do Ministério do Esporte, inobstante o CBC perseguir, internamente, a utilização de 20% (vinte por cento) por deliberação da Diretoria.

Anualmente, o CBC totalizará os saldos oriundos da arrecadação proveniente do art. 16, I, 'e', 2 c/c II, 'e', 2, da Lei nº 13.756/2018, disponíveis em conta corrente, para destinação integral à finalidade disposta pelo *caput* do art. 23 da Lei nº 13.756/2018, descontado o montante provisionado às despesas administrativas na ordem de 25% (vinte e cinco por cento), a ser alocado na conta de despesas diretas.

Em regra, o recurso destinado ao correspondente eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC não sofrerá realocações anuais, sendo que o saldo remanescente disponível ao final do ciclo de 4 (quatro) anos será consolidado e destinado aos eixos do Programa no ciclo subsequente.

Procedimentalmente, o CBC publicará Edital específico para cada eixo do seu Programa de Formação de Atletas, por meio do qual serão recepcionadas e formalizadas as destinações dos recursos realizadas pela Diretoria do CBC, bem como empenhados e comprometidos com a devida publicidade. Portanto, cada Edital receberá o desdobramento dos recursos arrecadados, sendo estes os principais elementos de execução deste Plano de Aplicação de Recursos.

Os valores destinados a cada Edital serão avaliados pela Diretoria do CBC a partir da realização dos Seminários Nacionais de Formação Esportiva do CBC, ambiente de formação de recursos humanos, quando o Comitê debate com o subsistema clubístico o futuro da formação de atletas focados na excelência esportiva no país e suas necessidades financeiras para o desenvolvimento



de cada um dos eixos do Programa de Formação de Atletas, sendo, portanto, os recursos alocados durante cada ciclo de acordo com as necessidades do Programa, considerando que o planejamento não é estático.

Enfim, anualmente, os Editais publicados irão prever os empenhos dos recursos, comprometendo os valores destinados para cada um dos eixos do Programa de Formação de Atletas, garantindo a continuidade e perenidade de sua política de excelência esportiva em busca da formação de atletas de alto desempenho.

Para a movimentação da engrenagem esportiva do CBC, a Lei nº 13.756/2018, em seu art. 23, § 5º, disciplina que o CBC pode gerir seus recursos de forma direta, ou de forma descentralizada.

Neste sentido, a descentralização de recursos pelo CBC para os Clubes que lhe são filiados, na forma do Regulamento de Integração de Clubes ao CBC, volta-se para os eixos inerentes à política de formação de atletas e para o desenvolvimento interno dos Clubes filiados, por meio do apoio financeiro para a aquisição de materiais e equipamentos esportivos, assim como para a viabilização de equipes técnicas multidisciplinares; enquanto a execução do eixo de competições, para apoio à realização de CBI®, que constitui o eixo vetor do Programa, é executado diretamente pelo CBC.

Conferida a segurança financeira para os 3 (três) eixos do Programa de Formação de Atletas por meio dos empenhos, será realizada a convocação dos Clubes integrados ao Programa, a partir de Atos Convocatórios, respeitadas as categorias e benefícios previstos pelo Estatuto Social do CBC e regulamentação interna, que observarão os regulamentos específicos que disciplinam as descentralizações ou a execução direta dos recursos.

O CBC poderá publicar quantos Atos Convocatórios entender que sejam tecnicamente necessários para o desenvolvimento de cada um dos eixos de seu Programa de Formação de Atletas, relacionados aos respectivos Editais e limitados aos valores ali empenhados.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da aplicação dos recursos será apresentada anualmente, na forma do art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756/2018, e, ainda, de modo a atender eventuais disposições do Tribunal de Contas da União – TCU.





4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este plano foi elaborado a partir da constatação da importância de retroalimentar, periodicamente, os eixos do Programa de Formação de Atletas, para que, de um lado, os Clubes integrados ao Programa acessem os benefícios, e de outro, não haja recursos sem as necessárias alocações finalísticas, que devem ser voltados para a materialização da política do CBC, e, assim, concretizar seus objetivos institucionais e legais.

Campinas, 15 de dezembro de 2023

(Assinado Eletronicamente)

Paulo Germano Maciel Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes